SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 07 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0246

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
RESUMO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que será realizado neste Município, conforme Portaria instituída e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Constituição Federal c/c as Leis Municipais, através da Exames & Consultorias Ltda., Concurso Público de provas e de provas e títulos, como também resolve baixar esta Resolução que passa a vigorar como único regulamento deste Concurso Público para o recrutamento e seleção de candidatos aos Cargos de: Auxiliar de Serviços Geais – 20 vagas e 10 p/ cadastro de reserva; Gari de Varrição – 08 vagas e 05 p/ cadastro de reserva; Gari de Recolhimento – 10 vagas e 05 p/ cadastro de reserva; Coveiro – 02 vagas; Eletricista – 02 vagas; Motorista "D" – 02 vagas; Motorista "B" – 04 vagas e 03 p/ cadastro de reserva; Tratorista 01 vaga p/ cadastro de reserva; Merendeira – 06 vagas; Técnico de Informática – 01 vaga; Nutricionista – 01 vaga; Psicólogo Educacional – 01 vaga; Psicólogo Social – 02 vagas; Assistente Social – 02 vagas; Orientador Educacional – 01 vaga; Professor de Ed. Infantil PA 2-I – 08 vagas. Professor de Ens. Fund. PA 2 – I Séries Iniciais – 10 vagas e 05 p/ cadastro de reserva; Professor Português – 03 vagas; Professor de Espanhol – 01 vaga; Professor de Educação Artística – 01 vaga; Professor de Educação Física – 02 vagas e 01 p/ cadastro de reserva; Professor de História – 02 vagas e 01 p/ cadastro de reserva; Professor de Geografia – 02 vagas e 01 p/ cadastro de reserva; Professor de Matemática – 02 vagas; Professor de Ciências – 01 vaga; Monitor de Creche – 07 vagas e 02 p/ cadastro de reserva; Monitor de Informática – 02 vagas; Agente Administrativo – 20 vagas – 05 p/ cadastro de reserva; Pedreiro – 01 vaga; Agente de Endemias- 04 vagas; Encanador – 01 vaga; Encarregado Almoxarifado – 01 vaga; Médico Clínico Geral – 01 vaga; Fisioterapeuta – 01 vaga e 01 p/ cadastro de reserva; Médico PSF – 02 vagas; Odontólogo PSF – 02 vagas; Enfermeira PSF – 02 vagas; Auxiliar de Enfermagem – PSF - 02 vagas;Auxiliar de Consultório Odontológico PSF – 01 vaga; Técnico de Enfermagem Ambulatorial – 03 vagas; Bioquímico/Farmacêutico – 01 vaga p/ cadastro de reserva; Agrônomo – 01 vaga . O presente Processo Seletivo Externo será realizado sob a responsabilidade técnica e operacional da Exames & Consultoria Ltda., conforme o processo licitatório e Contrato Estabelecido.

O Edital nº001/2011 será afixado no quadro de avisos do rol da Prefeitura Municipal a partir da data de publicação deste Aviso, assim como será entregue aos candidatos inscritos presencialmente quando da efetivação sua inscrição no mencionado concurso público. As inscrições ao Concurso Público ocorrerão no período de 10 janeiro a 04 de fevereiro de 2011, de segunda a sexta feira. (nos dias úteis). Horário: das 8h às 12h e das 14h às 17h. Local: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, Centro, S/n. Barra de São Miguel/PB. ou pela Internet no site da organizadora www.examesconsultoria.com. O cartão de inscrição será disponibilizado ao candidato no período de 09 a 11 de fevereiro de 2011, no mesmo local e horário em que se efetuaram as inscrições. A prova será realizada na data provável de ou 20 de fevereiro de 2011 em horários e locais a serem comunicados aos candidatos inscritos por meio do cartão de inscrição definitivo, que lhes será entregue na data supracitada e também através de Portaria publicada no quadro de avisos do rol da Prefeitura Municipal e no site da organizadora: www.examesconsultoria.com.

Barra de São Miguel, em 06 de janeiro de 2011.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:F8835F52

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2011

A Prefeitura Municipal de Juazeirinho – PB, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 001, de 03/01/2011, TORNA PÚBLICO, que fará realizar as 10:00h do dia 24/01/2011, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça João Pessoa, 05, Centro da cidade, licitação da Modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DE FORMA PARCELADA,** PARA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO – PB.

Cópia do Edital e demais informações na sede da Prefeitura ou através dos fones (83) 3382-1234/1050, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h.

Juazeirinho – PB, 06 de Janeiro de 2011.

JOSÉ ROBERVAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:C0D14391

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 06/01/2011, no que se refere à ***modalidade do processo****, bem como, na* ***data de realização da sessão****, onde se lê:*
"CONCORRÊNCIA Nº 001/2011";
"dia 10/02/2011";
leia-se:

"TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011";
"dia 21/01/2011";

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:A394ABD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
PORTARIA Nº 001/2011-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,** com os *proventos proporcionais ao tempo de contribuição*, a servidora ***CECÍLIA DANTAS GEMINIANO***, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível IV, matrícula 0431, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b"**, da constituição Federal, com a redação dada pela *da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003*, c/c o **art. 1º**, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e as **Leis Municipais nºs 1.264**, de 31 de agosto de 2006 e **1.405**, de 26 de janeiro de 2010.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Picuí/PB, em 06 de janeiro de 2011.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:46884F0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.0071/2009
Tomada de Preços nº 005/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado (s): Cindel Construtora e incorporadora independência Ltda. – CPN nº 10.554.255/0001-50;
ESPÉCIE: segundo termo aditivo ao contrato nº 0183/2009 de Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e retirada de resíduos sólidos e entulhos das ruas da cidade de Pombal/PB;
OBJETO: alterar a cláusula "VIII" do contrato original, nos termos do art. 65, inciso "I" da Lei 8.666/93;
VALOR R$ 77.151,92 (Setenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos);
ASSINATURA: 05/01/2011;
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa pela Contratada: Cindel Construtora e incorporadora independência Ltda. – CPN nº 10.554.255/0001-503.

Publique-se;

Pombal, 06 de Janeiro de 2011.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:124F4294

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 09.08.948.697-004/2011
Dispensa de Licitação n° 001/2011
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no processo administrativo nº. 09.08.948.697-004/2011, concordando com

a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e determinando a Aquisição parcelada de ferros, chapas e tubos de aço para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município em favor da empresa AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 08.926.351/0001-30, importando no valor total da Dispensa em R$ 1.898,00 (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais), que serão pagos de conformidade com as cláusulas contidas no contrato parte integrante deste processo.

Pombal, 06 de Janeiro de 2011.

YASNAIA POLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:BDDFDB5D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-006/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2011
OBJETO: Aquisição de um veículo 0 km, tipo passeio, para atender a demanda de serviços da Secretaria de Educação deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2011 - 11h00min às 11h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 01/02/2011 a partir das 14h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 06 de Janeiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:C607D286

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-009/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2011
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender a frota de veículos e máquinas deste Município durante o exercício de 2011, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/02/2011 - 14h00min às 14h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03/02/2011 a partir das 14h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 06 de Janeiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:AC5C15C2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-008/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2011
OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de manutenção, conserto e instalação de móveis, portas, equipamentos eletro-eletrônico, confecção de chaves, serviços de borracharia, serviços de manutenção mecânica e elétrica de veículos das Secretarias deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/02/2011 - 14h00min às 14h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03/02/2011 a partir das 09h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis. Pombal/PB, 06 de Janeiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:1EAC7102

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.0083/2010
Convite nº 025/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado (s): Iramilton Sátiro da Nóbrega - CPF: 206.533.104-63;
ESPÉCIE: primeiro termo aditivo ao contrato nº 0154/2010 de CONTRATACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS A ESTE MUNICÍPIO;
OBJETO: alterar a cláusula "VIII" do contrato original, nos termos do art. 65, inciso "I" da Lei 8.666/93;
VALOR R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais);
ASSINATURA: 05/01/2011;
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa pela Contratada: Iramilton Sátiro da Nóbrega - CPF: 206.533.104-63.

Publique-se;

Pombal, 05 de Janeiro de 2011.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:E98BA343

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-002/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material didático para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, educação infantil e peja deste município durante ano letivo de 2011, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/01/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 25/01/2011 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item, para fins de Registro de Preços.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis. Pombal/PB, 06 de Janeiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:81A073DC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-003/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2010
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e material de limpeza para atender as necessidades das Cozinhas Comunitárias deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/01/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 27/01/2011 a partir das 09h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item, para fins de Registro de Preços.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis. Pombal/PB, 06 de Janeiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:081870F4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-005/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2011
OBJETO: Locação de veículos para atender a demanda de serviços das Secretarias Municipais deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 01/02/2011 a partir das 09h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 06 de Janeiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:C2B2023F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-007/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2011
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedos nas vias urbanas deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2011 - 14h00min às 14h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 02/02/2011 a partir das 09h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 06 de Janeiro de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:2039CB1C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 702947/2010

CONCEDENTE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE
CONVENENTE: Município de Pombal-PB
OBJETO: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
VIGÊNCIA: 9 de dezembro de 2010 a 8 de dezembro de 2011.
FINALIDADE: Contribuir para o acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na educação básica, preferencialmente residentes na zona rural.
VALOR DO CONCEDENTE: R$ 601.920,00 (parcela única)
VALOR DO CONVENENTE: R$ 6.080,00 (contrapartida)
Valor Total do Projeto: R$ 608.000,00
Liberação da Parcela pela Concedente: R$ 601.920,00 transferidos em 30 de dezembro de 2010.
Detalhamento da Aplicação dos Recursos:

Natureza da despesa		**Concedente**	**Convenente**	**TOTAL**
Código	**Especificação**			
4490.52	Equipamento e Material Permanente	601.920,00	6.080,00	**608.000,00**

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:F47F95D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 04/2010

CONCESSÃO DE USO PARA OCUPAR E EXPLORAR QUIOSQUE CONSTRUÍDO NA PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS

MUNICÍPIO DE SAPÉ – PARAÍBA

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Rua Orcine Fernandes, 135, Sapé-Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 08.917.080/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEMENTE NETO.

CONCESSSIONÁRIO: Sra. JOSENILDA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Severino Tavares de Sá, s/nº, Bairro Novo, município de Sapé, no Estado da Paraíba, portadora da CI-RG nº 2.436.831-2ª via – SSP/PB e CPF nº 036.179.864-47.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do contido nas normas da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, regularizando as condições anteriormente existentes e visando o bem estar da coletividade, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

ITEM 1 – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, para ocupar e explorar, 01 quiosque construído pela CONCEDENTE na PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS, conforme projeto, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura, abrangendo permissão ao CONCESSIONÁRIO, para nele exercer atividades comerciais.

1.1. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

1.1.1. Comércio de:
a) Salgadinhos fritos, tais como espetinho, croquetes, coxinhas, etc,
b) Salgadinhos assados, tais como esfirras, empadões, bolos, etc.
c) Doces caseiros, bolos, sobremesas em geral.
d) Milho cozido, assado e derivados.
e) Sanduiches como chesse salada, cachorro quente e afins.
f) Carnes, aves, peixes e frutos do mar, desde que acondicionados e preparados de forma segura, nos termos impostos pela Vigilância Sanitária.
g) Salada;
h) Guloseimas;
1.1.2. O preparo, a fritura e o cozimento dos alimentos nos quiosques dependerá de Alvará específico para este fim, a ser concedido antes da ocupação dos quiosques, onde serão

observadas as normas da vigilância sanitária. Aos alimentos preparados fora do quiosque, igualmente serão observadas as normas da vigilância sanitária.
1.1.3. As exigências e adaptações da Vigilância Sanitária serão formalizadas mediante termo aditivo e correrão as custas do CONCESSIONÁRIO.
1.1.4. A comercialização de bebidas não poderá ser efetivado com vasilhames e copos de vidro.

1.2. DA CONCESSÃO DE USO

1.2.1. A concessão de uso é gratuita, sendo a contrapartida do CONCESSIONÁRIO a responsabilidade da manutenção do quiosque e da praça temática Augusto dos Anjos, nos aspectos da higiene, limpeza e vigilância.
1.2.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá, durante a vigência do presente contrato, ser concessionário de outro bem municipal.

1.3. DO QUIOSQUE
1.3.1. O quiosque terá área aproximada de 5,60 m2, construído pela CONCEDENTE de acordo com o projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura de Sapé.

ITEM 2 – DA DESTINAÇÃO

2. A presente concessão destina-se exclusivamente à exploração do quiosque nº 02 não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do CONCEDENTE. O CONCESSIONÁRIO exercerá a atividade, em nome próprio e por sua conta e risco, devendo, para tal celebrar os contratos de seguro que entender conveniente, não podendo, em caso algum e perante nenhuma circunstância, ser o CONCEDENTE responsabilizado por quaisquer anomalias decorrentes do exercício da atividade contratada, no âmbito de inspeções a realizar pelos órgãos ou entidades legalmente competentes.
2.1. Não será permitida ao CONCESSIONÁRIO, onerar, sub conceder, trespassar ou transferir, no todo ou em parte a Concessão de Uso, sendo ineficazes e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste item.

ITEM 3 – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2010, findando em 26 de novembro de 2011.
3.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, pretendendo a renovação do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá manifestar, expressamente e por escrito, seu interesse, que será analisado e decidido pela CONCEDENTE;

ITEM 4 – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. Das Obrigações do poder CONCEDENTE:
4.1.1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
4.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
4.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.
4.1.4. No período contratual, ocorrendo a morte ou incapacidade permanente do CONCESSIONÁRIO, com dispensa de encargos, será feito o averbamento da transmissão ao cônjuge sobrevivo, e, na sua falta ou interesse, os descendentes, conforme a legislação, se aqueles ou estes assim requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao falecimento ou incapacidade, juntando para efeito, os documentos comprovativos.

4.2. Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO QUANTO A CONCESSÃO DE USO:
4.2.1. Cumprir as obrigações constantes no item 1.2.1, referente a concessão de uso;
4.2.2. Os contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;
4.2.3. Obedecer rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor; manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.4. Manter o quiosque, bem como, seus entornos em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.
4.2.5. Responsabilizar-se pela operação e exploração do quiosque, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, água, luz, telefone, etc, obrigando-se a manter em seu nome todas estas contas, ocorrendo sob suas expensas as devidas instalações. pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentado o Município de todo e qualquer encargo.
4.2.6. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCENDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações internas, alterações nas cores e benfeitorias na área;
4.2.7. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento; obedecer plano de manutenção e regulamento da praça a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE;
4.2.8. A higienização, limpeza e conservação dos banheiros existentes no quiosque serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. Os mencionados banheiros ficarão abertos ao público sem qualquer pagamento para sua utilização;
4.2.9. A denominação do nome de fantasia do quiosque será determinado pelo CONCEDENTE, utilizando-se dos recursos poéticos de Augusto dos Anjos;
4.2.10. Cumprimento aos horários dispostos nos regulamentos aprovados pelo CONCEDENTE e demais legislação em vigor;
4.2.11. Fica obrigatório a manutenção no quiosque de extintores de incêndio, na forma da legislação pertinente.

4.3. Das vedações ao CONCESSIONÁRIO:
4.3.1. Fica vedada a concessionária fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do quiosque. A sua descaracterização, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pela PREFEITURA DE SAPÉ, implicará em multa e caberá ao concessionário voltar ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições;
4.3.2. Fica vedada a concessionária fazer qualquer alteração de projeto.
4.3.3. Fica vedada a colocação de mesas, cadeiras ou similares. Nas mesas e seus respectivos assentos afixadas pelo CONCEDENTE não serão permitidos o consumo de bebidas e alimentos adquiridos fora da área da praça. O desrespeito a este item acarretará advertência, multa nos termos do contido no presente contrato e a reincidência acarretará a rescisão do presente contrato;

4.3.4. Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO afixar publicidade, quer no interior quer no exterior do quiosque, salvo se devidamente autorizado pelo CONCEDENTE;
4.3.5. A colocação de móveis, refrigeradores, expositores e similares dependerá da aprovação expressa e escrita do CONCEDENTE;

ITEM 5 – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Se ocorrer danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO.
5.2. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da concessão, deverão ser executadas pelo CONCESSIONÁRIO, às suas expensas.
5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando a CONCESSIONÁRIA, ao eventual direito à ressarcimento e/ou indenização.

ITEM 6 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. A CONCEDENTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
6.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na legislação e neste contrato;
6.1.3. Fiscalizar-lhe a atividade comercial, através de seus agentes;
6.1.4.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

ITEM 7 – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito a:
7.1.1. Advertência; Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a R$ 100 (cem reais), corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
7.1.2. As multas serão cobradas imediatamente após sua aplicação.
7.1.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais, limite que permitirá sua rescisão;

ITEM 8 - DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 da Lei n.º 8.666/93 ou no caso de alteração do projeto do quiosque e/ou troca de materiais do memorial descritivo sem a autorização expressa da Prefeitura.
8.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.
8.1.3. A CONCESSIONÁRIO reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos.

ITEM 9 – DA EXTINÇÃO

9.1. A concessão poderá ser extinta pelo CONCEDENTE, em qualquer tempo e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem qualquer contrapartida financeira, nos seguintes casos:
9.1.1. Advento do termo contratual;
9.1.2. Revogação por mútuo acordo;
9.1.3. Modificação da capacidade legal do CONCESSIONÁRIO ou da atividade profissional e ainda nos casos de incapacidade física permanente para o exercício da profissão ou morte;
9.1.4. Utilização das instalações para uso distinto dos especificadamente indicados no presente contrato;
9.1.5. Grave descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das cláusulas previstas no contrato, ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, que prejudiquem os interesses do município ou causador de efeitos sociais negativos;
9.1.6. Má utilização do equipamento, quer no que respeita à regularidade do serviço, designadamente no que respeita ao funcionamento regular, quer no que respeita ao próprio serviço prestado;
9.1.7. Verificando-se um interesse público superveniente, devidamente fundamentado;

ITEM 10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, o CONCESSINÁRIO entregará o quiosque com todas as suas dependências à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, livre de pessoas e bens, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data em que tal resolução se opere, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município.
10.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não proceda à entrega do quiosque ao município no prazo referido no item anterior, este poderá remover os bens e equipamentos do CONCESSIONÁRIO, que nele se encontrem, para depósito próprio, sendo assumidas as despesas com a remoção, mão de obra e guarda de tais bens e equipamentos pelo CONCESSIONÁRIO.

ITEM 11 – DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

11.1. O CONCEDENTE é competente para decidir dúvidas e omissões que as presentes normas possam suscitar;
11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Sapé - Paraíba para dirimirem as dúvidas remanescentes oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

SAPÉ - PARAÍBA, 26 de agosto de 2010.

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE SAPÉ

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:0D6A2AC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 05/2010

CONCESSÃO DE USO PARA OCUPAR E EXPLORAR QUIOSQUE CONSTRUÍDO NA PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS

MUNICÍPIO DE SAPÉ – PARAÍBA

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Rua Orcine Fernandes, 135, Sapé-Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 08.917.080/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEMENTE NETO.

CONCESSSIONÁRIO: Sr. NILTON JORGE TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Cap. Felix Antonio, 280, centro, município de Sapé, no Estado da Paraíba, portador da CI-RG nº 1506255-SSP/PB e CPF nº 674.051.774-68.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do contido nas normas da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, regularizando as condições anteriormente existentes e visando o bem estar da coletividade, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

ITEM 1 – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, para ocupar e explorar, 01 quiosque construído pela CONCEDENTE na PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS, conforme projeto, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura, abrangendo permissão ao CONCESSIONÁRIO, para nele exercer atividades comerciais.

1.1. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

1.1.1. Comércio de:
a) Salgadinhos fritos, tais como espetinho, croquetes, coxinhas, etc,
b) Salgadinhos assados, tais como esfirras, empadões, bolos, etc.
c) Doces caseiros, bolos, sobremesas em geral.
d) Milho cozido, assado e derivados.
e) Sanduiches como chesse salada, cachorro quente e afins.
f) Carnes, aves, peixes e frutos do mar, desde que acondicionados e preparados de forma segura, nos termos impostos pela Vigilância Sanitária.
g) Salada;
h) Guloseimas;
1.1.2. O preparo, a fritura e o cozimento dos alimentos nos quiosques dependerá de Alvará específico para este fim, a ser concedido antes da ocupação dos quiosques, onde serão observadas as normas da vigilância sanitária. Aos alimentos preparados fora do quiosque, igualmente serão observadas as normas da vigilância sanitária.
1.1.3. As exigências e adaptações da Vigilância Sanitária serão formalizadas mediante termo aditivo e correrão as custas do CONCESSIONÁRIO.
1.1.4. A comercialização de bebidas não poderá ser efetivado com vasilhames e copos de vidro.

1.2. DA CONCESSÃO DE USO

1.2.1. A concessão de uso é gratuita, sendo a contrapartida do CONCESSIONÁRIO a responsabilidade da manutenção do quiosque e da praça temática Augusto dos Anjos, nos aspectos da higiene, limpeza e vigilância.
1.2.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá, durante a vigência do presente contrato, ser concessionário de outro bem municipal.

1.3. DO QUIOSQUE
1.3.1. O quiosque terá área aproximada de 7,0 m2, construído pela CONCEDENTE de acordo com o projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura de Sapé.

ITEM 2 – DA DESTINAÇÃO

2. A presente concessão destina-se exclusivamente à exploração do quiosque nº 02 não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do CONCEDENTE. O CONCESSIONÁRIO exercerá a atividade, em nome próprio e por sua conta e risco, devendo, para tal celebrar os contratos de seguro que entender conveniente, não podendo, em caso algum e perante nenhuma circunstância, ser o CONCEDENTE responsabilizado por quaisquer anomalias decorrentes do exercício da atividade contratada, no âmbito de inspeções a realizar pelos órgãos ou entidades legalmente competentes.
2.1. Não será permitida ao CONCESSIONÁRIO, onerar, sub conceder, trespassar ou transferir, no todo ou em parte a Concessão de Uso, sendo ineficazes e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste item.

ITEM 3 – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2010, findando em 26 de novembro de 2011.
3.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, pretendendo a renovação do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá manifestar, expressamente e por escrito, seu interesse, que será analisado e decidido pela CONCEDENTE;

ITEM 4 – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. Das Obrigações do poder CONCEDENTE:
4.1.1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
4.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
4.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.
4.1.4. No período contratual, ocorrendo a morte ou incapacidade permanente do CONCESSIONÁRIO, com dispensa de encargos, será feito o averbamento da transmissão ao cônjuge sobrevivo, e, na sua falta ou interesse, os descendentes, conforme a legislação, se aqueles ou estes assim requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao falecimento ou incapacidade, juntando para efeito, os documentos comprovativos.

4.2. Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO QUANTO A CONCESSÃO DE USO:

4.2.1. Cumprir as obrigações constantes no item 1.2.1, referente a concessão de uso;
4.2.2. Os contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;
4.2.3. Obedecer rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor; manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.4. Manter o quiosque, bem como, seus entornos em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.
4.2.5. Responsabilizar-se pela operação e exploração do quiosque, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, água, luz, telefone, etc, obrigando-se a manter em seu nome todas estas contas, ocorrendo sob suas expensas as devidas instalações. pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentado o Município de todo e qualquer encargo.
4.2.6. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCENDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações internas, alterações nas cores e benfeitorias na área;
4.2.7. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento; obedecer plano de manutenção e regulamento da praça a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE;
4.2.8. A higienização, limpeza e conservação dos banheiros existentes no quiosque serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. Os mencionados banheiros ficarão abertos ao público sem qualquer pagamento para sua utilização;
4.2.9. A denominação do nome de fantasia do quiosque será determinado pelo CONCEDENTE, utilizando-se dos recursos poéticos de Augusto dos Anjos;
4.2.10. Cumprimento aos horários dispostos nos regulamentos aprovados pelo CONCEDENTE e demais legislação em vigor;
4.2.11. Fica obrigatório a manutenção no quiosque de extintores de incêndio, na forma da legislação pertinente.

4.3. Das vedações ao CONCESSIONÁRIO:
4.3.1. Fica vedada a concessionária fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do quiosque. A sua descaracterização, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pela PREFEITURA DE SAPÉ, implicará em multa e caberá ao concessionário voltar ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições;
4.3.2. Fica vedada a concessionária fazer qualquer alteração de projeto.
4.3.3. Fica vedada a colocação de mesas, cadeiras ou similares. Nas mesas e seus respectivos assentos afixadas pelo CONCEDENTE não serão permitidos o consumo de bebidas e alimentos adquiridos fora da área da praça. O desrespeito a este item acarretará advertência, multa nos termos do contido no presente contrato e a reincidência acarretará a rescisão do presente contrato;
4.3.4. Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO afixar publicidade, quer no interior quer no exterior do quiosque, salvo se devidamente autorizado pelo CONCEDENTE;
4.3.5. A colocação de móveis, refrigeradores, expositores e similares dependerá da aprovação expressa e escrita do CONCEDENTE;

ITEM 5 – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Se ocorrer danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO.
5.2. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da concessão, deverão ser executadas pelo CONCESSIONÁRIO, às suas expensas.
5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando a CONCESSIONÁRIA, ao eventual direito à ressarcimento e/ou indenização.

ITEM 6 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. A CONCEDENTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
6.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na legislação e neste contrato;
6.1.3. Fiscalizar-lhe a atividade comercial, através de seus agentes;
6.1.4.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

ITEM 7 – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito a:
7.1.1. Advertência; Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a R$ 100 (cem reais), corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
7.1.2. As multas serão cobradas imediatamente após sua aplicação.
7.1.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais, limite que permitirá sua rescisão;

ITEM 8 - DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 da Lei n.º 8.666/93 ou no caso de alteração do projeto do quiosque e/ou troca de materiais do memorial descritivo sem a autorização expressa da Prefeitura.
8.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.
8.1.3. A CONCESSIONÁRIO reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos.

ITEM 9 – DA EXTINÇÃO
9.1. A concessão poderá ser extinta pelo CONCEDENTE, em qualquer tempo e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem qualquer contrapartida financeira, nos seguintes casos:
9.1.1. Advento do termo contratual;
9.1.2. Revogação por mútuo acordo;

9.1.3. Modificação da capacidade legal do CONCESSIONÁRIO ou da atividade profissional e ainda nos casos de incapacidade física permanente para o exercício da profissão ou morte;
9.1.4. Utilização das instalações para uso distinto dos especificadamente indicados no presente contrato;
9.1.5. Grave descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das cláusulas previstas no contrato, ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, que prejudiquem os interesses do município ou causador de efeitos sociais negativos;
9.1.6. Má utilização do equipamento, quer no que respeita à regularidade do serviço, designadamente no que respeita ao funcionamento regular, quer no que respeita ao próprio serviço prestado;
9.1.7. Verificando-se um interesse público superveniente, devidamente fundamentado;

ITEM 10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, o CONCESSINÁRIO entregará o quiosque com todas as suas dependências à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, livre de pessoas e bens, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data em que tal resolução se opere, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município.
10.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não proceda à entrega do quiosque ao município no prazo referido no item anterior, este poderá remover os bens e equipamentos do CONCESSIONÁRIO, que nele se encontrem, para depósito próprio, sendo assumidas as despesas com a remoção, mão de obra e guarda de tais bens e equipamentos pelo CONCESSIONÁRIO.

ITEM 11 – DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

11.1. O CONCEDENTE é competente para decidir dúvidas e omissões que as presentes normas possam suscitar;
11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Sapé - Paraíba para dirimirem as dúvidas remanescentes oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

SAPÉ - PARAÍBA, 26 de agosto de 2010.

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE SAPÉ

CONCESSIONÁRIO
TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:1D1F52F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 03/2010

CONCESSÃO DE USO PARA OCUPAR E EXPLORAR QUIOSQUE CONSTRUÍDO NA PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS

MUNICÍPIO DE SAPÉ – PARAÍBA

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Rua Orcine Fernandes, 135, Sapé-Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 08.917.080/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEMENTE NETO.

CONCESSSIONÁRIO: Sr. FALCONIERE DE SOUSA FALCÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça João Pessoa, 30, centro, município de Sapé, no Estado da Paraíba, portador da CI-RG nº 851.861 e CPF nº 460.537.007-20.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do contido nas normas da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, regularizando as condições anteriormente existentes e visando o bem estar da coletividade, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

ITEM 1 – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, para ocupar e explorar, 01 quiosque construído pela CONCEDENTE na PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS, conforme projeto, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura, abrangendo permissão ao CONCESSIONÁRIO, para nele exercer atividades comerciais.

1.1. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

1.1.1. Comércio de:
a) Salgadinhos fritos, tais como espetinho, croquetes, coxinhas, etc,
b) Salgadinhos assados, tais como esfirras, empadões, bolos, etc.
c) Doces caseiros, bolos, sobremesas em geral.
d) Milho cozido, assado e derivados.
e) Sanduiches como chesse salada, cachorro quente e afins.
f) Carnes, aves, peixes e frutos do mar, desde que acondicionados e preparados de forma segura, nos termos impostos pela Vigilância Sanitária.
g) Salada;
h) Guloseimas;
1.1.2. O preparo, a fritura e o cozimento dos alimentos nos quiosques dependerá de Alvará específico para este fim, a ser concedido antes da ocupação dos quiosques, onde serão observadas as normas da vigilância sanitária. Aos alimentos preparados fora do quiosque, igualmente serão observadas as normas da vigilância sanitária.
1.1.3. As exigências e adaptações da Vigilância Sanitária serão formalizadas mediante termo aditivo e correrão as custas do CONCESSIONÁRIO.
1.1.4. A comercialização de bebidas não poderá ser efetivado com vasilhames e copos de vidro.

1.2. DA CONCESSÃO DE USO

1.2.1. A concessão de uso é gratuita, sendo a contrapartida do CONCESSIONÁRIO a responsabilidade da manutenção do quiosque e da praça temática Augusto dos Anjos, nos aspectos da higiene, limpeza e vigilância.
1.2.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá, durante a vigência do presente contrato, ser concessionário de outro bem municipal.

1.3. DO QUIOSQUE
1.3.1. O quiosque terá área aproximada de 5,60 m2, construído pela CONCEDENTE de acordo com o projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura de Sapé.

ITEM 2 – DA DESTINAÇÃO

2. A presente concessão destina-se exclusivamente à exploração do quiosque nº 02 não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do CONCEDENTE. O CONCESSIONÁRIO exercerá a atividade, em nome próprio e por sua conta e risco, devendo, para tal celebrar os contratos de seguro que entender conveniente, não podendo, em caso algum e perante nenhuma circunstância, ser o CONCEDENTE responsabilizado por quaisquer anomalias decorrentes do exercício da atividade contratada, no âmbito de inspeções a realizar pelos órgãos ou entidades legalmente competentes.
2.1. Não será permitida ao CONCESSIONÁRIO, onerar, sub conceder, trespassar ou transferir, no todo ou em parte a Concessão de Uso, sendo ineficazes e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste item.

ITEM 3 – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2010, findando em 26 de novembro de 2011.
3.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, pretendendo a renovação do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá manifestar, expressamente e por escrito, seu interesse, que será analisado e decidido pela CONCEDENTE;

ITEM 4 – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. Das Obrigações do poder CONCEDENTE:
4.1.1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
4.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
4.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.
4.1.4. No período contratual, ocorrendo a morte ou incapacidade permanente do CONCESSIONÁRIO, com dispensa de encargos, será feito o averbamento da transmissão ao cônjuge sobrevivo, e, na sua falta ou interesse, os descendentes, conforme a legislação, se aqueles ou estes assim requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao falecimento ou incapacidade, juntando para efeito, os documentos comprovativos.

4.2. Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO QUANTO A CONCESSÃO DE USO:
4.2.1. Cumprir as obrigações constantes no item 1.2.1, referente a concessão de uso;
4.2.2. Os contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;
4.2.3. Obedecer rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor; manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.4. Manter o quiosque, bem como, seus entornos em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.
4.2.5. Responsabilizar-se pela operação e exploração do quiosque, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, água, luz, telefone, etc, obrigando-se a manter em seu nome todas estas contas, ocorrendo sob suas expensas as devidas instalações. pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentado o Município de todo e qualquer encargo.
4.2.6. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCENDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações internas, alterações nas cores e benfeitorias na área;
4.2.7. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento; obedecer plano de manutenção e regulamento da praça a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE;
4.2.8. A higienização, limpeza e conservação dos banheiros existentes no quiosque serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. Os mencionados banheiros ficarão abertos ao público sem qualquer pagamento para sua utilização;
4.2.9. A denominação do nome de fantasia do quiosque será determinado pelo CONCEDENTE, utilizando-se dos recursos poéticos de Augusto dos Anjos;
4.2.10. Cumprimento aos horários dispostos nos regulamentos aprovados pelo CONCEDENTE e demais legislação em vigor;
4.2.11. Fica obrigatório a manutenção no quiosque de extintores de incêndio, na forma da legislação pertinente.

4.3. Das vedações ao CONCESSIONÁRIO:
4.3.1. Fica vedada a concessionária fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do quiosque. A sua descaracterização, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pela PREFEITURA DE SAPÉ, implicará em multa e caberá ao concessionário voltar ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições;
4.3.2. Fica vedada a concessionária fazer qualquer alteração de projeto.
4.3.3. Fica vedada a colocação de mesas, cadeiras ou similares. Nas mesas e seus respectivos assentos afixadas pelo CONCEDENTE não serão permitidos o consumo de bebidas e alimentos adquiridos fora da área da praça. O desrespeito a este item acarretará advertência, multa nos termos do contido no presente contrato e a reincidência acarretará a rescisão do presente contrato;
4.3.4. Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO afixar publicidade, quer no interior quer no exterior do quiosque, salvo se devidamente autorizado pelo CONCEDENTE;
4.3.5. A colocação de móveis, refrigeradores, expositores e similares dependerá da aprovação expressa e escrita do CONCEDENTE;

ITEM 5 – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Se ocorrer danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO.
5.2. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da concessão, deverão ser executadas pelo CONCESSIONÁRIO, às suas expensas.
5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias) fica, desde já, incorporada

ao bem, renunciando a CONCESSIONÁRIA, ao eventual direito à ressarcimento e/ou indenização.

ITEM 6 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. A CONCEDENTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
6.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na legislação e neste contrato;
6.1.3. Fiscalizar-lhe a atividade comercial, através de seus agentes;
6.1.4.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

ITEM 7 – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito a:
7.1.1. Advertência; Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a R$ 100 (cem reais), corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
7.1.2. As multas serão cobradas imediatamente após sua aplicação.
7.1.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais, limite que permitirá sua rescisão;

ITEM 8 - DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 da Lei n.º 8.666/93 ou no caso de alteração do projeto do quiosque e/ou troca de materiais do memorial descritivo sem a autorização expressa da Prefeitura.
8.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.
8.1.3. A CONCESSIONÁRIO reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos.

ITEM 9 – DA EXTINÇÃO
9.1. A concessão poderá ser extinta pelo CONCEDENTE, em qualquer tempo e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem qualquer contrapartida financeira, nos seguintes casos:
9.1.1. Advento do termo contratual;
9.1.2. Revogação por mútuo acordo;
9.1.3. Modificação da capacidade legal do CONCESSIONÁRIO ou da atividade profissional e ainda nos casos de incapacidade física permanente para o exercício da profissão ou morte;
9.1.4. Utilização das instalações para uso distinto dos especificadamente indicados no presente contrato;
9.1.5. Grave descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das cláusulas previstas no contrato, ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, que prejudiquem os interesses do município ou causador de efeitos sociais negativos;
9.1.6. Má utilização do equipamento, quer no que respeita à regularidade do serviço, designadamente no que respeita ao funcionamento regular, quer no que respeita ao próprio serviço prestado;
9.1.7. Verificando-se um interesse público superveniente, devidamente fundamentado;

ITEM 10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, o CONCESSINÁRIO entregará o quiosque com todas as suas dependências à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, livre de pessoas e bens, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data em que tal resolução se opere, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município.
10.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não proceda à entrega do quiosque ao município no prazo referido no item anterior, este poderá remover os bens e equipamentos do CONCESSIONÁRIO, que nele se encontrem, para depósito próprio, sendo assumidas as despesas com a remoção, mão de obra e guarda de tais bens e equipamentos pelo CONCESSIONÁRIO.

ITEM 11 – DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

11.1. O CONCEDENTE é competente para decidir dúvidas e omissões que as presentes normas possam suscitar;
11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Sapé - Paraíba para dirimirem as dúvidas remanescentes oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

SAPÉ - PARAÍBA, 26 de agosto de 2010.

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE SAPÉ

CONCESSIONÁRIO
TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:853EBA81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 02/2010

MUNICÍPIO DE SAPÉ – PARAÍBA

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Rua Orcine Fernandes, 135, Sapé-Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 08.917.080/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEMENTE NETO.

CONCESSSIONÁRIO: Sra. MARIA DA SOLIDADE SERAFIM DOS SANTOS, brasileiro, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Orcine Fernandes, 175, centro, município de Sapé, no Estado da Paraíba, portadora da CI-RG nº 977.203 – SSP/PB e CPF nº 026.184474-00.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do contido nas normas da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, regularizando as condições anteriormente existentes e visando o bem estar da coletividade, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

ITEM 1 – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, para ocupar e explorar, 01 quiosque construído pela CONCEDENTE na PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS, conforme projeto, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura, abrangendo permissão ao CONCESSIONÁRIO, para nele exercer atividades comerciais.

1.1. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

1.1.1. Comércio de:
a) Salgadinhos fritos, tais como espetinho, croquetes, coxinhas, etc,
b) Salgadinhos assados, tais como esfirras, empadões, bolos, etc.
c) Doces caseiros, bolos, sobremesas em geral.
d) Milho cozido, assado e derivados.
e) Sanduiches como chesse salada, cachorro quente e afins.
f) Carnes, aves, peixes e frutos do mar, desde que acondicionados e preparados de forma segura, nos termos impostos pela Vigilância Sanitária.
g) Salada;
h) Guloseimas;
1.1.2. O preparo, a fritura e o cozimento dos alimentos nos quiosques dependerá de Alvará específico para este fim, a ser concedido antes da ocupação dos quiosques, onde serão observadas as normas da vigilância sanitária. Aos alimentos preparados fora do quiosque, igualmente serão observadas as normas da vigilância sanitária.
1.1.3. As exigências e adaptações da Vigilância Sanitária serão formalizadas mediante termo aditivo e correrão as custas do CONCESSIONÁRIO.
1.1.4. A comercialização de bebidas não poderá ser efetivado com vasilhames e copos de vidro.

1.2. DA CONCESSÃO DE USO

1.2.1. A concessão de uso é gratuita, sendo a contrapartida do CONCESSIONÁRIO a responsabilidade da manutenção do quiosque e da praça temática Augusto dos Anjos, nos aspectos da higiene, limpeza e vigilância.
1.2.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá, durante a vigência do presente contrato, ser concessionário de outro bem municipal.

1.3. DO QUIOSQUE
1.3.1. O quiosque terá área aproximada de 6,15 m2, construído pela CONCEDENTE de acordo com o projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura de Sapé.

ITEM 2 – DA DESTINAÇÃO

2. A presente concessão destina-se exclusivamente à exploração do quiosque nº 02 não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do CONCEDENTE. O CONCESSIONÁRIO exercerá a atividade, em nome próprio e por sua conta e risco, devendo, para tal celebrar os contratos de seguro que entender conveniente, não podendo, em caso algum e perante nenhuma circunstância, ser o CONCEDENTE responsabilizado por quaisquer anomalias decorrentes do exercício da atividade contratada, no âmbito de inspeções a realizar pelos órgãos ou entidades legalmente competentes.
2.1. Não será permitida ao CONCESSIONÁRIO, onerar, sub conceder, trespassar ou transferir, no todo ou em parte a Concessão de Uso, sendo ineficazes e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste item.

ITEM 3 – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2010, findando em 26 de novembro de 2011.
3.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, pretendendo a renovação do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá manifestar, expressamente e por escrito, seu interesse, que será analisado e decidido pela CONCEDENTE;

ITEM 4 – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. Das Obrigações do poder CONCEDENTE:
4.1.1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
4.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
4.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.
4.1.4. No período contratual, ocorrendo a morte ou incapacidade permanente do CONCESSIONÁRIO, com dispensa de encargos, será feito o averbamento da transmissão ao cônjuge sobrevivo, e, na sua falta ou interesse, os descendentes, conforme a legislação, se aqueles ou estes assim requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao falecimento ou incapacidade, juntando para efeito, os documentos comprovativos.

4.2. Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO QUANTO A CONCESSÃO DE USO:
4.2.1. Cumprir as obrigações constantes no item 1.2.1, referente a concessão de uso;
4.2.2. Os contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;
4.2.3. Obedecer rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor; manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.4. Manter o quiosque, bem como, seus entornos em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.
4.2.5. Responsabilizar-se pela operação e exploração do quiosque, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, água, luz, telefone, etc, obrigando-se a manter em seu nome todas estas contas, ocorrendo sob suas expensas as devidas instalações. pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentado o Município de todo e qualquer encargo.
4.2.6. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCENDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações internas, alterações nas cores e benfeitorias na área;
4.2.7. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; providenciar o Alvará de

funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento; obedecer plano de manutenção e regulamento da praça a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE;
4.2.8. A higienização, limpeza e conservação dos banheiros existentes no quiosque serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. Os mencionados banheiros ficarão abertos ao público sem qualquer pagamento para sua utilização;
4.2.9. A denominação do nome de fantasia do quiosque será determinado pelo CONCEDENTE, utilizando-se dos recursos poéticos de Augusto dos Anjos;
4.2.10. Cumprimento aos horários dispostos nos regulamentos aprovados pelo CONCEDENTE e demais legislação em vigor;
4.2.11. Fica obrigatório a manutenção no quiosque de extintores de incêndio, na forma da legislação pertinente.

4.3. Das vedações ao CONCESSIONÁRIO:
4.3.1. Fica vedada a concessionária fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do quiosque. A sua descaracterização, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pela PREFEITURA DE SAPÉ, implicará em multa e caberá ao concessionário voltar ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições;
4.3.2. Fica vedada a concessionária fazer qualquer alteração de projeto.
4.3.3. Fica vedada a colocação de mesas, cadeiras ou similares. Nas mesas e seus respectivos assentos afixadas pelo CONCEDENTE não serão permitidos o consumo de bebidas e alimentos adquiridos fora da área da praça. O desrespeito a este item acarretará advertência, multa nos termos do contido no presente contrato e a reincidência acarretará a rescisão do presente contrato;
4.3.4. Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO afixar publicidade, quer no interior quer no exterior do quiosque, salvo se devidamente autorizado pelo CONCEDENTE;
4.3.5. A colocação de móveis, refrigeradores, expositores e similares dependerá da aprovação expressa e escrita do CONCEDENTE;

ITEM 5 – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Se ocorrer danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO.
5.2. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da concessão, deverão ser executadas pelo CONCESSIONÁRIO, às suas expensas.
5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando a CONCESSIONÁRIA, ao eventual direito à ressarcimento e/ou indenização.

ITEM 6 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. A CONCEDENTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
6.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na legislação e neste contrato;
6.1.3. Fiscalizar-lhe a atividade comercial, através de seus agentes;
6.1.4.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

ITEM 7 – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito a:
7.1.1. Advertência; Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a R$ 100 (cem reais), corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
7.1.2. As multas serão cobradas imediatamente após sua aplicação.
7.1.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais, limite que permitirá sua rescisão;

ITEM 8 - DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 da Lei n.º 8.666/93 ou no caso de alteração do projeto do quiosque e/ou troca de materiais do memorial descritivo sem a autorização expressa da Prefeitura.
8.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.
8.1.3. A CONCESSIONÁRIO reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos.

ITEM 9 – DA EXTINÇÃO
9.1. A concessão poderá ser extinta pelo CONCEDENTE, em qualquer tempo e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem qualquer contrapartida financeira, nos seguintes casos:
9.1.1. Advento do termo contratual;
9.1.2. Revogação por mútuo acordo;
9.1.3. Modificação da capacidade legal do CONCESSIONÁRIO ou da atividade profissional e ainda nos casos de incapacidade física permanente para o exercício da profissão ou morte;
9.1.4. Utilização das instalações para uso distinto dos especificadamente indicados no presente contrato;
9.1.5. Grave descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das cláusulas previstas no contrato, ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, que prejudiquem os interesses do município ou causador de efeitos sociais negativos;
9.1.6. Má utilização do equipamento, quer no que respeita à regularidade do serviço, designadamente no que respeita ao funcionamento regular, quer no que respeita ao próprio serviço prestado;
9.1.7. Verificando-se um interesse público superveniente, devidamente fundamentado;

ITEM 10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, o CONCESSINÁRIO entregará o quiosque com todas as suas dependências à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, livre de pessoas e bens, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data em que

tal resolução se opere, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município.
10.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não proceda à entrega do quiosque ao município no prazo referido no item anterior, este poderá remover os bens e equipamentos do CONCESSIONÁRIO, que nele se encontrem, para depósito próprio, sendo assumidas as despesas com a remoção, mão de obra e guarda de tais bens e equipamentos pelo CONCESSIONÁRIO.

ITEM 11 – DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

11.1. O CONCEDENTE é competente para decidir dúvidas e omissões que as presentes normas possam suscitar;
11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Sapé - Paraíba para dirimirem as dúvidas remanescentes oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

SAPÉ - PARAÍBA, 26 de agosto de 2010.

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE SAPÉ

CONCESSIONÁRIO
TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:6B5F6978

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2010

CONCESSÃO DE USO PARA OCUPAR E EXPLORAR QUIOSQUE CONSTRUÍDO NA PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS

MUNICÍPIO DE SAPÉ – PARAÍBA

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Rua Orcine Fernandes, 135, Sapé-Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 08.917.080/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEMENTE NETO.

CONCESSSIONÁRIO: Sr. PAULO GEORGE DA CRUZ ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no município de Sapé, Estado da Paraíba, portador da CI-RG nº 1845599-SSP/PB e CPF nº 980.870.964-87.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do contido nas normas da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, regularizando as condições anteriormente existentes e visando o bem estar da coletividade, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

ITEM 1 – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, para ocupar e explorar, 01 quiosque na PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS, conforme projeto, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura, abrangendo permissão ao CONCESSIONÁRIO, para nele exercer atividades comerciais.

1.1. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

1.1.1. Comércio de:
a) Salgadinhos fritos, tais como espetinho, croquetes, coxinhas, etc;
b) Salgadinhos assados, tais como esfirras, empadões, bolos, etc;
c) Doces caseiros, bolos, sobremesas em geral;
d) Milho cozido, assado e derivados;
e) Sanduiches como chesse salada, cachorro quente e afins;
f) Carnes, aves, peixes e frutos do mar, desde que acondicionados e preparados de forma segura, nos termos impostos pela Vigilância Sanitária;
g) Saladas;
h) Guloseimas;
1.1.2. O preparo, a fritura e o cozimento dos alimentos nos quiosques dependerá de Alvará específico para este fim, a ser concedido antes da ocupação dos quiosques, onde serão observadas as normas da vigilância sanitária. Aos alimentos preparados fora do quiosque, igualmente serão observadas as normas da vigilância sanitária.
1.1.3. As exigências e adaptações da Vigilância Sanitária serão formalizadas mediante termo aditivo e correrão as custas do CONCESSIONÁRIO.
1.1.4. A comercialização de bebidas não poderá ser efetivado com vasilhames e copos de vidro.

1.2. DA CONCESSÃO DE USO

1.2.1. A concessão de uso é gratuita, sendo a contrapartida do CONCESSIONÁRIO a responsabilidade da manutenção do quiosque e da praça temática Augusto dos Anjos, nos aspectos da higiene, limpeza e vigilância.
1.2.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá, durante a vigência do presente contrato, ser concessionário de outro bem municipal.

1.3. DO QUIOSQUE
1.3.1. O quiosque tem área interna aproximada de 30,00 m2, construído inicialmente pelo CONCESSIONÁRIO e área externa aproximada de 53,11 m2, completamente reformado pela CONCEDENTE, ambas as áreas, de acordo com o projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura de Sapé.

ITEM 2 – DA DESTINAÇÃO

2. A presente concessão destina-se exclusivamente à exploração do quiosque nº 01 não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do CONCEDENTE. O CONCESSIONÁRIO exercerá a atividade, em nome próprio e por sua conta e risco, devendo, para tal celebrar os contratos de seguro que entender conveniente, não podendo, em caso algum e perante nenhuma circunstância, ser o CONCEDENTE responsabilizado por quaisquer anomalias decorrentes do exercício da atividade contratada, no âmbito de inspeções a realizar pelos órgãos ou entidades legalmente competentes.
2.1. Não será permitida ao CONCESSIONÁRIO, onerar, sub conceder, trespassar ou transferir, no todo ou em parte a Concessão de Uso, sendo ineficazes e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste item.

ITEM 3 – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) meses, a contar de 26 de novembro de 2010, findando em 26 de novembro de 2011.
3.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, pretendendo a renovação do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá manifestar, expressamente e por escrito, seu interesse, que será analisado e decidido pela CONCEDENTE;

ITEM 4 – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. Das Obrigações do poder CONCEDENTE:
4.1.1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
4.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
4.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.
4.1.4. No período contratual, ocorrendo a morte ou incapacidade permanente do CONCESSIONÁRIO, com dispensa de encargos, será feito o averbamento da transmissão ao cônjuge sobrevivo, e, na sua falta ou interesse, os descendentes, conforme a legislação, se aqueles ou estes assim requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao falecimento ou incapacidade, juntando para efeito, os documentos comprovativos.
4.1.5. A implantação de cobertura na área externa do quiosque.

4.2. Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO QUANTO A CONCESSÃO DE USO:
4.2.1. Cumprir as obrigações constantes no item 1.2.1, referente a concessão de uso;
4.2.2. Os contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;
4.2.3. Obedecer rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor; manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.4. Manter o quiosque, bem como, seus entornos em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.
4.2.5. Responsabilizar-se pela operação e exploração do quiosque, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, água, luz, telefone, etc, obrigando-se a manter em seu nome todas estas contas, ocorrendo sob suas expensas as devidas instalações. pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentado o Município de todo e qualquer encargo.
4.2.6. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCENDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações internas, alterações nas cores e benfeitorias na área;
4.2.7. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento; obedecer plano de manutenção e regulamento da praça a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE;
4.2.8. A higienização, limpeza e conservação dos banheiros existentes no quiosque serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. Os mencionados banheiros ficarão abertos ao público sem qualquer pagamento para sua utilização;
4.2.9. A denominação do nome de fantasia do quiosque será determinado pelo CONCEDENTE, utilizando-se dos recursos poéticos de Augusto dos Anjos;
4.2.10. Cumprimento aos horários dispostos nos regulamentos aprovados pelo CONCEDENTE e demais legislação em vigor;
4.2.11. Fica obrigatório a manutenção no quiosque de extintores de incêndio, na forma da legislação pertinente.

4.3. Das vedações ao CONCESSIONÁRIO:
4.3.1. Fica vedada a concessionária fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do quiosque. A sua descaracterização, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pela PREFEITURA DE SAPÉ, implicará em multa e caberá ao concessionário voltar ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições;
4.3.2. Fica vedada a concessionária fazer qualquer alteração de projeto.
4.3.3. Fica vedada a colocação de mesas, cadeiras ou similares fora do perímetro destinado a esta finalidade. O desrespeito a este item acarretará advertência, multa nos termos do contido no presente contrato e a reincidência acarretará a rescisão do presente contrato;
4.3.4. A utilização de aparelhagem de som, televisão e demais equipamentos de reprodução de som e imagem somente serão permitidos no perímetro do quiosque, respeitada a legislação, e a visualização da imagem seja direcionada para os clientes em atendimento. Quando da realização de qualquer apresentação no palco temático e/ou em outro espaço da praça, realizada diretamente ou autorizada pela CONCEDENTE fica vedada a utilização dos mencionados equipamentos. A CONCEDENTE poderá fazer instalar serviço de som coletivo na praça, momento no qual poderá proibir a utilização de aparelhagem de som no quiosque.
4.3.5. Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO afixar publicidade, quer no interior quer no exterior do quiosque, salvo se devidamente autorizado pelo CONCEDENTE;
4.3.6. Na área externa do quiosque é vedada a aposição de móveis em geral, refrigeradores e similares. Somente será permitida a colocação de mesas e cadeiras, de acordo com as especificações e quantidades definidas pela CONCEDENTE;

ITEM 5 – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Se ocorrer danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO.
5.2. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da concessão, deverão ser executadas pelo CONCESSIONÁRIO, às suas expensas.
5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando a CONCESSIONÁRIA, ao eventual direito à ressarcimento e/ou indenização.

ITEM 6 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. A CONCEDENTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
6.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na legislação e neste contrato;
6.1.3. Fiscalizar-lhe a atividade comercial, através de seus agentes;
6.1.4.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

ITEM 7 – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito a:
7.1.1. Advertência; Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a R$ 100 (cem reais), corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
7.1.2. As multas serão cobradas imediatamente após sua aplicação.
7.1.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais, limite que permitirá sua rescisão;

ITEM 8 - DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 ou no caso de alteração do projeto do quiosque e/ou troca de materiais do memorial descritivo sem a autorização expressa da Prefeitura.
8.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.
8.1.3. A CONCESSIONÁRIO reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em
caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos.

ITEM 9 – DA EXTINÇÃO
9.1. A concessão poderá ser extinta pelo CONCEDENTE, em qualquer tempo e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem qualquer contrapartida financeira, nos seguintes casos:
9.1.1. Advento do termo contratual;
9.1.2. Revogação por mútuo acordo;
9.1.3. Modificação da capacidade legal do CONCESSIONÁRIO ou da atividade profissional e ainda nos casos de incapacidade física permanente para o exercício da profissão ou morte;
9.1.4. Utilização das instalações para uso distinto dos especificadamente indicados no presente contrato;
9.1.5. Grave descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das cláusulas previstas no contrato, ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, que prejudiquem os interesses do município ou causador de efeitos sociais negativos;
9.1.6. Má utilização do equipamento, quer no que respeita à regularidade do serviço, designadamente no que respeita ao funcionamento regular, quer no que respeita ao próprio serviço prestado;
9.1.7. Verificando-se um interesse público superveniente, devidamente fundamentado;

ITEM 10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, o CONCESSINÁRIO entregará o quiosque com todas as suas dependências à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, livre de pessoas e bens, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data em que tal resolução se opere, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município. Nenhuma indenização será devida pela construção inicial.
10.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não proceda à entrega do quiosque ao município no prazo referido no item anterior, este poderá remover os bens e equipamentos do CONCESSIONÁRIO, que nele se encontrem, para depósito próprio, sendo assumidas as despesas com a remoção, mão de obra e guarda de tais bens e equipamentos pelo CONCESSIONÁRIO.

ITEM 11 – DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

11.1. O CONCEDENTE é competente para decidir dúvidas e omissões que as presentes normas possam suscitar;
11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Sapé - Paraíba para dirimirem as dúvidas remanescentes oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

SAPÉ - PARAÍBA, 26 de agosto de 2010.

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE SAPÉ

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:C18BD195

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 07/2010

CONCESSÃO DE USO PARA OCUPAR E EXPLORAR QUIOSQUE CONSTRUÍDO NA PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS

MUNICÍPIO DE SAPÉ – PARAÍBA

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Rua Orcine Fernandes, 135, Sapé-Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 08.917.080/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEMENTE NETO.

CONCESSSIONÁRIO: Sr. RICARDO MARTINS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Padre Zeferino Maria, 244, centro, município de Sapé, no Estado da Paraíba, portador da CI-RG nº 2548482-SSP/PB e CPF nº 043.602.444-60.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do contido nas normas da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, regularizando as condições anteriormente existentes e visando o bem estar da coletividade, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

ITEM 1 – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, para ocupar e explorar 01 quiosque na PRAÇA TEMÁTICA

AUGUSTO DOS ANJOS, conforme projeto, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura, abrangendo permissão ao CONCESSIONÁRIO, para nele exercer atividades comerciais.

1.1. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

1.1.1. Comércio de:
a) Salgadinhos fritos, tais como espetinho, croquetes, coxinhas, etc;
b) Salgadinhos assados, tais como esfirras, empadões, bolos, etc;
c) Doces caseiros, bolos, sobremesas em geral;
d) Milho cozido, assado e derivados;
e) Sanduiches como chesse salada, cachorro quente e afins;
f) Carnes, aves, peixes e frutos do mar, desde que acondicionados e preparados de forma segura, nos termos impostos pela Vigilância Sanitária;
g) Saladas;
h) Guloseimas;
1.1.2. O preparo, a fritura e o cozimento dos alimentos nos quiosques dependerá de Alvará específico para este fim, a ser concedido antes da ocupação dos quiosques, onde serão observadas as normas da vigilância sanitária. Aos alimentos preparados fora do quiosque, igualmente serão observadas as normas da vigilância sanitária.
1.1.3. As exigências e adaptações da Vigilância Sanitária serão formalizadas mediante termo aditivo e correrão as custas do CONCESSIONÁRIO.
1.1.4. A comercialização de bebidas não poderá ser efetivado com vasilhames e copos de vidro.

1.2. DA CONCESSÃO DE USO

1.2.1. A concessão de uso é gratuita, sendo a contrapartida do CONCESSIONÁRIO a responsabilidade da manutenção do quiosque e da praça temática Augusto dos Anjos, nos aspectos da higiene, limpeza e vigilância.
1.2.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá, durante a vigência do presente contrato, ser concessionário de outro bem municipal.

1.3. DO QUIOSQUE
1.3.1. O quiosque tem área interna aproximada de 15,78 m2, construído inicialmente pelo CONCESSIONÁRIO e área externa aproximada de 43,70 m2, completamente reformado pela CONCEDENTE, ambas as áreas, de acordo com o projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura de Sapé.

ITEM 2 – DA DESTINAÇÃO

2. A presente concessão destina-se exclusivamente à exploração do quiosque nº 07 não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do CONCEDENTE. O CONCESSIONÁRIO exercerá a atividade, em nome próprio e por sua conta e risco, devendo, para tal celebrar os contratos de seguro que entender conveniente, não podendo, em caso algum e perante nenhuma circunstância, ser o CONCEDENTE responsabilizado por quaisquer anomalias decorrentes do exercício da atividade contratada, no âmbito de inspeções a realizar pelos órgãos ou entidades legalmente competentes.
2.1. Não será permitida ao CONCESSIONÁRIO, onerar, sub conceder, trespassar ou transferir, no todo ou em parte a Concessão de Uso, sendo ineficazes e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste item.

ITEM 3 – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) meses, a contar de 26 de novembro de 2010, findando em 26 de novembro de 2011.
3.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, pretendendo a renovação do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá manifestar, expressamente e por escrito, seu interesse, que será analisado e decidido pela CONCEDENTE;

ITEM 4 – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. Das Obrigações do poder CONCEDENTE:
4.1.1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
4.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
4.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.
4.1.4. No período contratual, ocorrendo a morte ou incapacidade permanente do CONCESSIONÁRIO, com dispensa de encargos, será feito o averbamento da transmissão ao cônjuge sobrevivo, e, na sua falta ou interesse, os descendentes, conforme a legislação, se aqueles ou estes assim requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao falecimento ou incapacidade, juntando para efeito, os documentos comprovativos.
4.1.5. A implantação de cobertura na área externa do quiosque.

4.2. Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO QUANTO A CONCESSÃO DE USO:
4.2.1. Cumprir as obrigações constantes no item 1.2.1, referente a concessão de uso;
4.2.2. Os contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;
4.2.3. Obedecer rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor; manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.4. Manter o quiosque, bem como, seus entornos em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.
4.2.5. Responsabilizar-se pela operação e exploração do quiosque, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, água, luz, telefone, etc, obrigando-se a manter em seu nome todas estas contas, ocorrendo sob suas expensas as devidas instalações. pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentado o Município de todo e qualquer encargo.
4.2.6. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCENDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações internas, alterações nas cores e benfeitorias na área;
4.2.7. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento; obedecer plano de manutenção e regulamento da praça a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE;
4.2.8. A higienização, limpeza e conservação dos banheiros existentes no quiosque serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. Os mencionados banheiros ficarão

abertos ao público sem qualquer pagamento para sua utilização;
4.2.9. A denominação do nome de fantasia do quiosque será determinado pelo CONCEDENTE, utilizando-se dos recursos poéticos de Augusto dos Anjos;
4.2.10. Cumprimento aos horários dispostos nos regulamentos aprovados pelo CONCEDENTE e demais legislação em vigor;
4.2.11. Fica obrigatório a manutenção no quiosque de extintores de incêndio, na forma da legislação pertinente.

4.3. Das vedações ao CONCESSIONÁRIO:
4.3.1. Fica vedada a concessionária fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do quiosque. A sua descaracterização, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pela PREFEITURA DE SAPÉ, implicará em multa e caberá ao concessionário voltar ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições;
4.3.2. Fica vedada a concessionária fazer qualquer alteração de projeto.
4.3.3. Fica vedada a colocação de mesas, cadeiras ou similares fora do perímetro destinado a esta finalidade. O desrespeito a este item acarretará advertência, multa nos termos do contido no presente contrato e a reincidência acarretará a rescisão do presente contrato;
4.3.4. A utilização de aparelhagem de som, televisão e demais equipamentos de reprodução de som e imagem somente serão permitidos no perímetro do quiosque, respeitada a legislação, e a visualização da imagem seja direcionada para os clientes em atendimento. Quando da realização de qualquer apresentação no palco temático e/ou em outro espaço da praça, realizada diretamente ou autorizada pela CONCEDENTE fica vedada a utilização dos mencionados equipamentos. A CONCEDENTE poderá fazer instalar serviço de som coletivo na praça, momento no qual poderá proibir a utilização de aparelhagem de som no quiosque.
4.3.5. Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO afixar publicidade, quer no interior quer no exterior do quiosque, salvo se devidamente autorizado pelo CONCEDENTE;
4.3.6. Na área externa do quiosque é vedada a aposição de móveis em geral, refrigeradores e similares. Somente será permitida a colocação de mesas e cadeiras, de acordo com as especificações e quantidades definidas pela CONCEDENTE;

ITEM 5 – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Se ocorrer danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO.
5.2. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da concessão, deverão ser executadas pelo CONCESSIONÁRIO, às suas expensas.
5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando a CONCESSIONÁRIA, ao eventual direito à ressarcimento e/ou indenização.

ITEM 6 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. A CONCEDENTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
6.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na legislação e neste contrato;
6.1.3. Fiscalizar-lhe a atividade comercial, através de seus agentes;
6.1.4.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

ITEM 7 – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito a:
7.1.1. Advertência; Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a R$ 100 (cem reais), corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
7.1.2. As multas serão cobradas imediatamente após sua aplicação.
7.1.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais, limite que permitirá sua rescisão;

ITEM 8 - DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 ou no caso de alteração do projeto do quiosque e/ou troca de materiais do memorial descritivo sem a autorização expressa da Prefeitura.
8.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.
8.1.3. A CONCESSIONÁRIO reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em
caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos.

ITEM 9 – DA EXTINÇÃO
9.1. A concessão poderá ser extinta pelo CONCEDENTE, em qualquer tempo e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem qualquer contrapartida financeira, nos seguintes casos:
9.1.1. Advento do termo contratual;
9.1.2. Revogação por mútuo acordo;
9.1.3. Modificação da capacidade legal do CONCESSIONÁRIO ou da atividade profissional e ainda nos casos de incapacidade física permanente para o exercício da profissão ou morte;
9.1.4. Utilização das instalações para uso distinto dos especificadamente indicados no presente contrato;
9.1.5. Grave descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das cláusulas previstas no contrato, ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, que prejudiquem os interesses do município ou causador de efeitos sociais negativos;
9.1.6. Má utilização do equipamento, quer no que respeita à regularidade do serviço, designadamente no que respeita ao funcionamento regular, quer no que respeita ao próprio serviço prestado;
9.1.7. Verificando-se um interesse público superveniente, devidamente fundamentado;

ITEM 10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, o CONCESSINÁRIO entregará o quiosque com todas as suas dependências à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, livre de pessoas e bens, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data em que tal resolução se opere, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município. Nenhuma indenização será devida pela construção inicial.
10.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não proceda à entrega do quiosque ao município no prazo referido no item anterior, este poderá remover os bens e equipamentos do CONCESSIONÁRIO, que nele se encontrem, para depósito próprio, sendo assumidas as despesas com a remoção, mão de obra e guarda de tais bens e equipamentos pelo CONCESSIONÁRIO.

ITEM 11 – DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

11.1. O CONCEDENTE é competente para decidir dúvidas e omissões que as presentes normas possam suscitar;
11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Sapé - Paraíba para dirimirem as dúvidas remanescentes oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

SAPÉ - PARAÍBA, 26 de agosto de 2010.

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE SAPÉ

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:045E71F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 06/2010

CONCESSÃO DE USO PARA OCUPAR E EXPLORAR QUIOSQUE CONSTRUÍDO NA PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS

MUNICÍPIO DE SAPÉ – PARAÍBA

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Rua Orcine Fernandes, 135, Sapé-Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 08.917.080/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEMENTE NETO.

CONCESSSIONÁRIO: Sr. JOSÉ RAIMUNDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Cap. Felix Antonio, 415, centro, município de Sapé, no Estado da Paraíba, portador da CI-RG nº 2871838-SSP/PB e CPF nº 046.646.424-07.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do contido nas normas da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, regularizando as condições anteriormente existentes e visando o bem estar da coletividade, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

ITEM 1 – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, para ocupar e explorar, 01 quiosque construído pela CONCEDENTE na PRAÇA TEMÁTICA AUGUSTO DOS ANJOS, conforme projeto, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura, abrangendo permissão ao CONCESSIONÁRIO, para nele exercer atividades comerciais.

1.1. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

1.1.1. Comércio de:
a) Salgadinhos fritos, tais como espetinho, croquetes, coxinhas, etc,
b) Salgadinhos assados, tais como esfirras, empadões, bolos, etc.
c) Doces caseiros, bolos, sobremesas em geral.
d) Milho cozido, assado e derivados.
e) Sanduiches como chesse salada, cachorro quente e afins.
f) Carnes, aves, peixes e frutos do mar, desde que acondicionados e preparados de forma segura, nos termos impostos pela Vigilância Sanitária.
g) Salada;
h) Guloseimas;
1.1.2. O preparo, a fritura e o cozimento dos alimentos nos quiosques dependerá de Alvará específico para este fim, a ser concedido antes da ocupação dos quiosques, onde serão observadas as normas da vigilância sanitária. Aos alimentos preparados fora do quiosque, igualmente serão observadas as normas da vigilância sanitária.
1.1.3. As exigências e adaptações da Vigilância Sanitária serão formalizadas mediante termo aditivo e correrão as custas do CONCESSIONÁRIO.
1.1.4. A comercialização de bebidas não poderá ser efetivado com vasilhames e copos de vidro.

1.2. DA CONCESSÃO DE USO

1.2.1. A concessão de uso é gratuita, sendo a contrapartida do CONCESSIONÁRIO a responsabilidade da manutenção do quiosque e da praça temática Augusto dos Anjos, nos aspectos da higiene, limpeza e vigilância.
1.2.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá, durante a vigência do presente contrato, ser concessionário de outro bem municipal.

1.3. DO QUIOSQUE
1.3.1. O quiosque terá área aproximada de 7,0 m2, construído pela CONCEDENTE de acordo com o projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados pela Prefeitura de Sapé.

ITEM 2 – DA DESTINAÇÃO

2. A presente concessão destina-se exclusivamente à exploração do quiosque nº 02 não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do CONCEDENTE. O CONCESSIONÁRIO exercerá a atividade, em nome próprio e por sua conta e risco, devendo, para tal celebrar os contratos de seguro que entender conveniente, não podendo, em caso algum e perante nenhuma circunstância, ser o CONCEDENTE responsabilizado por quaisquer anomalias decorrentes do exercício da atividade

contratada, no âmbito de inspeções a realizar pelos órgãos ou entidades legalmente competentes.
2.1. Não será permitida ao CONCESSIONÁRIO, onerar, sub conceder, trespassar ou transferir, no todo ou em parte a Concessão de Uso, sendo ineficazes e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste item.

ITEM 3 – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2010, findando em 26 de novembro de 2011.
3.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, pretendendo a renovação do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá manifestar, expressamente e por escrito, seu interesse, que será analisado e decidido pela CONCEDENTE;

ITEM 4 – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. Das Obrigações do poder CONCEDENTE:
4.1.1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
4.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
4.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.
4.1.4. No período contratual, ocorrendo a morte ou incapacidade permanente do CONCESSIONÁRIO, com dispensa de encargos, será feito o averbamento da transmissão ao cônjuge sobrevivo, e, na sua falta ou interesse, os descendentes, conforme a legislação, se aqueles ou estes assim requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao falecimento ou incapacidade, juntando para efeito, os documentos comprovativos.

4.2. Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO QUANTO A CONCESSÃO DE USO:
4.2.1. Cumprir as obrigações constantes no item 1.2.1, referente a concessão de uso;
4.2.2. Os contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;
4.2.3. Obedecer rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor; manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.4. Manter o quiosque, bem como, seus entornos em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.
4.2.5. Responsabilizar-se pela operação e exploração do quiosque, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, água, luz, telefone, etc, obrigando-se a manter em seu nome todas estas contas, ocorrendo sob suas expensas as devidas instalações. pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentado o Município de todo e qualquer encargo.
4.2.6. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCENDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações internas, alterações nas cores e benfeitorias na área;
4.2.7. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento; obedecer plano de manutenção e regulamento da praça a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE;
4.2.8. A higienização, limpeza e conservação dos banheiros existentes no quiosque serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. Os mencionados banheiros ficarão abertos ao público sem qualquer pagamento para sua utilização;
4.2.9. A denominação do nome de fantasia do quiosque será determinado pelo CONCEDENTE, utilizando-se dos recursos poéticos de Augusto dos Anjos;
4.2.10. Cumprimento aos horários dispostos nos regulamentos aprovados pelo CONCEDENTE e demais legislação em vigor;
4.2.11. Fica obrigatório a manutenção no quiosque de extintores de incêndio, na forma da legislação pertinente.

4.3. Das vedações ao CONCESSIONÁRIO:
4.3.1. Fica vedada a concessionária fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do quiosque. A sua descaracterização, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pela PREFEITURA DE SAPÉ, implicará em multa e caberá ao concessionário voltar ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições;
4.3.2. Fica vedada a concessionária fazer qualquer alteração de projeto.
4.3.3. Fica vedada a colocação de mesas, cadeiras ou similares. Nas mesas e seus respectivos assentos afixadas pelo CONCEDENTE não serão permitidos o consumo de bebidas e alimentos adquiridos fora da área da praça. O desrespeito a este item acarretará advertência, multa nos termos do contido no presente contrato e a reincidência acarretará a rescisão do presente contrato;
4.3.4. Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO afixar publicidade, quer no interior quer no exterior do quiosque, salvo se devidamente autorizado pelo CONCEDENTE;
4.3.5. A colocação de móveis, refrigeradores, expositores e similares dependerá da aprovação expressa e escrita do CONCEDENTE;

ITEM 5 – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Se ocorrer danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO.
5.2. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da concessão, deverão ser executadas pelo CONCESSIONÁRIO, às suas expensas.
5.3. Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando a CONCESSIONÁRIA, ao eventual direito à ressarcimento e/ou indenização.

ITEM 6 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. A CONCEDENTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
6.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na legislação e neste contrato;
6.1.3. Fiscalizar-lhe a atividade comercial, através de seus agentes;
6.1.4.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

ITEM 7 – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito a:
7.1.1. Advertência; Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a R$ 100 (cem reais), corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
7.1.2. As multas serão cobradas imediatamente após sua aplicação.
7.1.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais, limite que permitirá sua rescisão;

ITEM 8 - DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 da Lei n.º 8.666/93 ou no caso de alteração do projeto do quiosque e/ou troca de materiais do memorial descritivo sem a autorização expressa da Prefeitura.
8.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.
8.1.3. A CONCESSIONÁRIO reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos.

ITEM 9 – DA EXTINÇÃO
9.1. A concessão poderá ser extinta pelo CONCEDENTE, em qualquer tempo e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem qualquer contrapartida financeira, nos seguintes casos:
9.1.1. Advento do termo contratual;
9.1.2. Revogação por mútuo acordo;
9.1.3. Modificação da capacidade legal do CONCESSIONÁRIO ou da atividade profissional e ainda nos casos de incapacidade física permanente para o exercício da profissão ou morte;
9.1.4. Utilização das instalações para uso distinto dos especificadamente indicados no presente contrato;
9.1.5. Grave descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das cláusulas previstas no contrato, ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, que prejudiquem os interesses do município ou causador de efeitos sociais negativos;
9.1.6. Má utilização do equipamento, quer no que respeita à regularidade do serviço, designadamente no que respeita ao funcionamento regular, quer no que respeita ao próprio serviço prestado;
9.1.7. Verificando-se um interesse público superveniente, devidamente fundamentado;

ITEM 10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, o CONCESSINÁRIO entregará o quiosque com todas as suas dependências à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, livre de pessoas e bens, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data em que tal resolução se opere, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município.
10.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não proceda à entrega do quiosque ao município no prazo referido no item anterior, este poderá remover os bens e equipamentos do CONCESSIONÁRIO, que nele se encontrem, para depósito próprio, sendo assumidas as despesas com a remoção, mão de obra e guarda de tais bens e equipamentos pelo CONCESSIONÁRIO.

ITEM 11 – DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

11.1. O CONCEDENTE é competente para decidir dúvidas e omissões que as presentes normas possam suscitar;
11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Sapé - Paraíba para dirimirem as dúvidas remanescentes oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

SAPÉ - PARAÍBA, 26 de agosto de 2010.

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE SAPÉ

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:831D3E4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA - AI - 17/2011

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 61, da Lei 481/2009, e Art. 8º Inciso II da Lei 517/2009. consoante os termos do Processo nº 016/2010/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SOUTO, matricula nº 00896-6, ocupante do cargo de PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos INTEGRAS, calculados nos termos art.40, §1º, inciso l,CF/88 e art. 30. inciso I, §3º da Lei Municipal 481, de 29 de dezembro de 2008., com rendimento no valor de R$ 1.162,46 (um mil cento e secenta e dois reais e quarenta e seis centavos) a partir do dia 01 de janeiro de 2011. Os Pagamentos serão efetuados até ultimo dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:468C9986

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial N.° 003/2011 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB, através do Pregoeiro e equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar no dia **20/01/2011** às 10:00 hs, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua José Francisco de Araújo n. 62 - Centro, licitação da modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO, destinado a **AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO – GLP E ÁGUA MINERAL**, Cópia do **Edital** e demais documentos poderão ser obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal ou no Tel: 3383-1588 de Segunda e Sexta de 08:00 as 13:00 Hs. Soledade-PB, 06 de Janeiro de 2011.

CLEITON DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:3F88E00B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PREGAO PRESENCIAL 004/2011

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial N.° 004/2011 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB, através do Pregoeiro e equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar no dia **21/01/2011** às 10:00 hs, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua José Francisco de Araújo n. 62 - Centro, licitação da modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, Cópia do **Edital** e demais documentos poderão ser obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal ou no Tel: 3383-1588 de Segunda e Sexta de 08:00 as 13:00 Hs. Soledade-PB, 06 de Janeiro de 2011.

CLEITON DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:FE4C5D9B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

MANUAL DO CANDIDATO

2011

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que será realizado neste Município, conforme Portaria instituída e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Constituição Federal c/c as Leis Municipais, através da Exames & Consultorias Ltda., Concurso Público de provas e de provas e títulos, como também resolve baixar esta Resolução que passa a vigorar como único regulamento deste Concurso Público para o recrutamento e seleção de candidatos aos Cargos de: Auxiliar de Serviços Geais – 20 vagas e 10 p/ cadastro de reserva; Gari de Varrição – 08 vagas e 05 p/ cadastro de reserva; Gari de Recolhimento – 10 vagas e 05 p/ cadastro de reserva; Coveiro – 02 vagas; Eletricista – 02 vagas; Motorista "D" – 02 vagas; Motorista "B" – 04 vagas e 03 p/ cadastro de reserva; Tratorista 01 vaga p/ cadastro de reserva; Merendeira – 06 vagas; Técnico de Informática – 01 vaga; Nutricionista – 01 vaga; Psicólogo Educacional – 01 vaga; Psicólogo Social – 02 vagas; Assistente Social – 02 vagas; Orientador Educacional – 01 vaga; Professor de Ed. Infantil PA 2-I – 08 vagas. Professor de Ens. Fund. PA 2 – I Séries Iniciais – 10 vagas e 05 p/ cadastro de reserva; Professor Português – 03 vagas; Professor de Espanhol – 01 vaga; Professor de Educação Artística – 01 vaga; Professor de Educação Física – 02 vagas e 01 p/ cadastro de reserva; Professor de História – 02 vagas e 01 p/ cadastro de reserva; Professor de Geografia – 02 vagas e 01 p/ cadastro de reserva; Professor de Matemática – 02 vagas; Professor de Ciências – 01 vaga; Monitor de Creche – 07 vagas e 02 p/ cadastro de reserva; Monitor de Informática – 02 vagas; Agente Administrativo – 20 vagas – 05 p/ cadastro de reserva; Pedreiro – 01 vaga; Agente de Endemias- 04 vagas; Encanador – 01 vaga; Encarregado Almoxarifado – 01 vaga; Médico Clínico Geral – 01 vaga; Fisioterapeuta – 01 vaga e 01 p/ cadastro de reserva; Médico PSF – 02 vagas; Odontólogo PSF – 02 vagas; Enfermeira PSF – 02 vagas; Auxiliar de Enfermagem – PSF - 02 vagas;Auxiliar de Consultório Odontológico PSF – 01 vaga; Técnico de Enfermagem Ambulatorial – 03 vagas; Bioquímico/Farmacêutico – 01 vaga p/ cadastro de reserva; Agrônomo – 01 vaga . O presente Processo Seletivo Externo será realizado sob a responsabilidade técnica e operacional da Exames & Consultoria Ltda., conforme o processo licitatório e Contrato Estabelecido.

O Edital nº001/2011 será afixado no quadro de avisos do rol da Prefeitura Municipal a partir da data de publicação deste Aviso, assim como será entregue aos candidatos inscritos presencialmente quando da efetivação sua inscrição no mencionado concurso público. As inscrições ao Concurso Público ocorrerão no período de 10 janeiro a 04 de fevereiro de 2011, de segunda a sexta feira. (nos dias úteis). Horário: das 8h às 12h e das 14h às 17h. Local: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, Centro, S/n. Barra de São Miguel/PB. ou pela Internet no site da organizadora www.examesconsultoria.com. O cartão de inscrição será disponibilizado ao candidato no período de 09 a 11 de fevereiro de 2011, no mesmo local e horário em que se efetuaram as inscrições. A prova será realizada na data provável de ou 20 de fevereiro de 2011 em horários e locais a serem comunicados aos candidatos inscritos por meio do cartão de inscrição definitivo, que lhes será entregue na data supracitada e também através de Portaria publicada no quadro de avisos do rol da Prefeitura Municipal e no site da organizadora: www.examesconsultoria.com.

CAPÍTULO I - Dos Cargos e Requisitos

1. O concurso público destina-se ao provimento de vagas no Quadro da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob o Regime Jurídico de Trabalho do Servidor Estatutário e tem a relação dos cargos adiante discriminados.

2. A distribuição de quantidade por categorias funcionais e os requisitos mínimos obedecem às seguintes especificações:

CARGO	**VAGAS/VAGAS LOCALIDADE**	**CADASTRO DE RESERVA**	**REQUISITOS EXIGIDOS**	**REMUNERAÇÃO**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05 FLORESTA 01 RIACHO FUNDO 01 PATA 13 SEDE **TOTAL: 20 VAGAS**	10	Alfabetizado	510,00
GARI DE VARRIÇÃO	02 FLORESTA 02 RIACHO FUNDO 04 SEDE **TOTAL: 08 VAGAS**	05	Alfabetizado	510,00
GARI DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS	01 FLORESTA 09 SEDE **TOTAL: 10 VAGAS**	05	Alfabetizado	510,00
COVEIRO	01 RIACHO FUNDO 01 SEDE **TOTAL: 02 VAGAS**	-	Alfabetizado	510,00
ELETRICISTA	01 SEDE 01 ZONA RURAL **TOTAL: 02 VAGAS**	-	Ensino Fundamental incompleto e Curso específico ou 1 ano de experiência.	650,00
MOTORISTA “D”	02 RIACHO FUNDO **TOTAL: 02 VAGAS**	-	Ensino fundamental incompleto e carteira de CNH tipo D	650,00
MOTORISTA “B”	01 RIACHO FUNDO 03 SEDE **TOTAL: 04 VAGAS**	03		

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:50E6CC6F